**CONTRATO Nº 023/17/PJ/DER-RO**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS / DER-RO E EQUIPE TÉCNICA ENGENHARIA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO**, inscrito no CGC (MF) sob o n.º 04.285.920/0001-54, com sede à Av. Farquar, s/n.º, Palácio Rio Madeira, Curvo 3, 5º andar, Bairro Pedrinhas, nesta Capital, doravante designado **DER-RO**, neste ato representado por seu Diretor Geral o **ISEQUIEL NEIVA DE CARVALHO**, e  **EQUIPE TÉCNICA ENGENHARIA** **LTDA,** com sede a BR 307, Km 01, Santa Terezinha, na cidade de Cruzeiro do Sul/AC, de CNPJ (MF) n.º 05.759.506/0001-00, neste ato representada por seu Procurador o **Sr. JOSÉ ADISON FREIRE JUCÁ,**  CPF (MF) nº 434.636.222-20, resolvem celebrar o presente termo de **CONTRATO**, decorrente do Processo Administrativo nº. 01-1420.01310-0010/2016/DER/RO, e licitado através da **Concorrência Pública nº 032/16/CPLO/SUPEL-RO**, submetendo-se, os mesmos aos termos da Lei nº. 8.666/93, e Lei Estadual nº 2414 de 18.02.2011 e suas alterações e das seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente **CONTRATO** tem por objeto: Implantação de Passarela metálica no Espaço Alternativo com **184 m** (cento e oitenta e quatro) metros de extensão e **3,30 m** (três e trinta) metros de largura a ser edificada no primeiro segmento do Espaço Alternativo (sentido centro-aeroporto), localizado na Av. Jorge Teixeira, no trecho compreendido entre o Hospital de Base e o Aeroporto Internacional Jorge Teixeira de Oliveira, no município de Porto Velho/RO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica vinculado o presente termo contratual à **Concorrência Pública nº 032/16/CPLO/SUPEL-RO**, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados, e também:

**a) –** A **Concorrência Pública nº 032/16/CPLO/SUPEL/RO**, a proposta e os documentos que o integrarem e acompanharem.

**b) -** As normas, as especificações gerais, as instruções em uso, os cadernos de encargos, as disposições regulamentares do **DER-RO** e demais elementos existentes, que sirvam à definição do objeto das prestações contratuais, bem como o Cronograma Físico-Financeiro e a planilha da obra, independentemente de suas transcrições.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA –** Os serviços ora contratados obedecerão ao regime de empreitada por preço Global, na forma de execução indireta.

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA TERCEIRA –** Dá-se a este **CONTRATO** o valor de **R$ 5.380.478,93** (cinco milhões, trezentos e oitenta mil, quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e três centavos), referente ao valor total da obra.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, sendo o mesmo objeto de exame pela Procuradoria Autárquica/**DER-RO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Somente será permitido aditivo até o valor da modalidade licitada, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** O preço contratado da obra permanecerá irreajustável durante doze meses, após o que poderá ser revisto com base na legislação atinente ao caso, (Lei 8.880, de 21.03.94).

**PARÁGRAFO QUARTO –** Em caso de paralisação ou aditamento de prazo, devidamente justificado pelo **DER**, que venha a ultrapassar a um ano de execução do serviço, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo de um ano serão reajustadas pelos índices utilizados pelo DNIT, para o setor Rodoviário, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, tomando-se como base a data de abertura da proposta, através da seguinte fórmula:

R = (Ii – Io) x V

Io

R = Valor da parcela de reajustamento procurando

Io = Índice de preço verificado no mês de abertura da proposta que deu origem ao contrato.

Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado

**DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS:**

**CLÁUSULA QUARTA -** As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** são provenientes de recursos consignados no orçamento do **DER-RO**, correndo à conta da seguinte programação:

**R$ 5.380.478,93** (cinco milhões, trezentos e oitenta mil, quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e três centavos)Programa / Atividade – 264.522.057.13.84.00.00 – Fonte: 0100 - Elemento de Despesa 44.90.51, Licitação: Concorrência – Modalidade: - Global, conforme Nota de Empenho nº 0267/DER-RO, de 02.06.2017, às fls. 2759.

**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA –** Os pagamentos serão efetuados após medições mensais, elaboradas pela Fiscalização do **DER-RO**, conforme o cronograma físico-financeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Os pagamentos serão mensais, efetuando-se em até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA,** depois de medidos e aceitos os serviços pela fiscalização do **DER-RO**, que conferirá e atestará a sua execução em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, integrante dos autos, mediante de provas de recolhimento previdenciários e fiscais a que estiver sujeita a **CONTRATADA** e comprovada a identificação da obra.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nos caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e o efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Indice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100)/ 365 I = ................

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** A **CONTRATADA** deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões/guias abaixo discriminadas demonstrando sua regularidade fiscal.

**PARÁGRAFO QUARTO -** Ao **DER-RO** reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados da **CONTRATADA** e, ainda, se for constatado, que os serviços executados não correspondam ás especificações apresentadas na proposta.

**PARÁGRAFO QUINTO** O Item 3.0 da planilha orçamentária (Fornecimento, Montagem e Implantação de Estruturas Metálicas) corresponde a **71,56%** (setenta e um vírgula cinquenta e seis por cento) do valor estimado para a obra e possui etapas de custos elevados como a aquisição do material, a fabricação e o transporte até o canteiro de obra. Considerando essa situação e em atendimento ao disposto nos arts. 62 e 63 da Lei N° 4.320/1964, o pagamento do serviço descrito no Item 3.1 da planilha orçamentária será feito da seguinte forma:

**PARÁGRAFO SEXTO - 65%** (sessenta e cinco por cento) do valor total do serviço correspondente ao fornecimento, fabricação e transporte, no prazo de até **30 (trinta)** dias contados da entrega do material no canteiro de obra;

**PARÁGRAFO SÉTIMO -** Para as demais etapas o pagamento será efetuado de acordo com a produção de cada etapa pelo valor total do serviço, no prazo de até **30 (trinta)** dias contados do término da montagem da "OBRA DE ARTE URBANA".

**PARÁGRAFO OITAVO -** A **CONTRATADA** deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões/guias abaixo discriminadas demonstrando sua regularidade fiscal;

**PARÁGRAFO NONO -** O **DER-RO** reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da contratada e, ainda, se for constatado, que os serviços executados não correspondam às especificações apresentadas na proposta;

Para tramitação das medições serão exigidos os documentos e informações, conforme o que se segue:

**I** - Na primeira medição:

a) Inscrição do contrato na Seguridade Social, Matrícula INSS (CEI);

b) Comprovante de registro dos serviços no CREA/RO – ART (Autenticada) ;

c) Relatório: PPRA/PCMAT devidamente assinado pelo Engenheiro do Trabalho e Fiscais do **DER-RO** com comprovante de registro no CREA/RO – ART (Autenticada);

d) Relatório: PCMSO devidamente assinado pelo Médico do Trabalho e Fiscais do **DER-RO**;

e) Certidão negativa da Fazenda Estadual;

f) Certidão negativa da Receita Federal;

g) Certidão da Dívida Ativa da União;

h) Certidão negativa do INSS;

i) Certidão negativa municipal;

j) Certidão de Regularidade do FGTS;

k) Guia GPS INSS (original / autenticada);

l) Guia GFIP INSS (original / autenticada);

m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**II** - A partir da segunda medição:

a) Recolhimento do ISS-QN da Prefeitura;

b) Certidão negativa da Fazenda Estadual;

c) Certidão negativa da Receita Federal;

d) Certidão da Dívida Ativa da União;

e) Certidão negativa do INSS;

f) Certidão negativa municipal;

g) Certidão de Regularidade do FGTS;

h) Recolhimento ISS Prefeitura;

i) Guia GPS INSS (original / autenticada);

j) Guia GFIP INSS (original / autenticada);

k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

l) Comprovante de Caução de Garantia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente que a **CONTRATADA** indicar.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO –** Ao **DER** reserva-seo direito de nãoefetuar o pagamento se os dados constantes na Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da **CONTRATADA,** e ainda, se for constatado, que os serviços executados não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

**DO SINAL/ PAGAMENTO ANTECIPADO**

**CLÁUSULA SEXTA –**  O **CONTRATANTE**, a título de sinal, poderá efetuar Pagamento Antecipado, visando a garantir a mobilização da produção, fabricação e entrega dos equipamentos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento antecipado somente poderá ocorrer com atendimento integral das condições previstas no item 13.1 a 13.3 do Termo de Referência/Projeto Básico;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento antecipado se dará de acordo com o seguinte procedimento:

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – De até **30%** (trinta por cento) do valor global do serviço 3.1 "01-Fornecimento de Insumos, fabricação, pintura de base e acabamento, carga, transporte, e descarga, incluindo todos os elementos da estrutura metálica da passarela, exclusive montagem, após o requerimento da **CONTRATADA**, mediante apresentação de Seguro Garantia no valor correspondente ao percentual antecipado, como descreve o item 13.6 do Termo de Referencia

**PARÁGRAFO QUARTO** – O oferecimento do Seguro Garantia independe da exigência de garantia para a execução da obra, estipulada na Cláusula Sétima.

**DO SEGURO GARANTIA DE ADIANTAMENTO DE PAGAMENTO/SINAL**

**CLÁUSULA SÉTIMA –** O seguro Garantia é o seguro que garante o adiantamento de numerário liberado pela(o) **DER-RO**, sem a contrapartida imediata de fornecimento dos materiais/equipamentos da **"OBRA DE ARTE URBANA"**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **DER-RO** exigirá o seguro pelo valor integral do (s) adiantamento (s) por ventura, efetuados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Apólice de Seguro deverá ter como beneficiário, o **DER-RO** e deverá ficar sob a responsabilidade do **DER-RO**, sendo devolvida á empresa **CONTRATADA** quando do cumprimento das etapas a que se referirem, mediante aferição por parte da Comissão de Fiscalização, conforme prevê o item 12 do Termo de Referência.

**DAS GARANTIAS**

**CLÁUSULA OITAVA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Para garantia fiel da execução dos compromissos ajustados no presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** prestará a caução correspondente a **5%** **(cinco por cento)** do valor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, podendo optar por uma das seguintes modalidades prevista no art. 56, §1° da Lei 8.666/1993: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; seguro garantia; ou fiança bancária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado em conta corrente específica indicada pela **CONTRATANTE** para tal fim.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** Se a opção de garantia recair em título da dívida pública, este deve ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**PARÁGRAFO QUARTO –** Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO QUINTO –** A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho-RO.

**PARÁGRAFO SEXTO –** No caso de posterior alteração ou reajuste no valor do **CONTRATO**, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pelo **DER-RO**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO -** Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, a Administração notificará a contratada, para que a substitua no prazo de **5 (cinco) dias** úteis a contar do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO OITAVO -** Se a **CONTRATADA** desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor do **CONTRATO**, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados à Administração, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, será indicado novo prazo à **CONTRATADA,** o qual, se descumprido, acarretará a aplicação da penalidade acima referida.

**PARÁGRAFO NONO -** A garantia e seus reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela entrega incompleta da obra ou dos serviços e por eventuais multas ou penalidades, independentemente de outras cominações legais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO -** Uma vez aplicada multa à **CONTRATADA**, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, a Administração poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO -** Após o recebimento definitivo da obra ou dos serviços a garantia prestada será liberada ou restituída à **CONTRATADA**, de acordo com a forma de prestação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO -** O valor da caução feita em dinheiro será atualizado monetariamente e restituído mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorre da execução do **CONTRATO**;

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO -** Os documentos que constituem o seguro-garantia e/ou a fiança bancária serão devolvidos ou baixados na mesma forma como foram prestados.

**DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO**

**CLÁUSULA NONA -** Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na Legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste **CONTRATO,** ficará a **CONTRATADA** isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se, destarte, a alteração do cronograma aprovado. Deverá a **CONTRATADA** comunicar por escrito ao **DER-RO,** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, de prosseguir com a execução do objeto deste Termo.

## DO PRAZO

**CLÁUSULA DÉCIMA –** O prazo para a execução total da obra é de **240** (duzentos e quarenta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviços pela **CONTRATADA.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** O **CONTRATO** terá vigência por um período de **360** (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, regendo-se pelas disposições contidas no art. 57 da Lei Federal n. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** A **CONTRATADA** deverá comparecer ao **DER-RO,** para assinatura e recebimento da Ordem de Serviços, no prazo de até **48 (quarenta e oito)** horas, contados a partir da data do recebimento da convocação emitida pelo **DER-RO**, sob pena de aplicação de multa prevista no Edital de Licitação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por mais **05** (cinco) dias, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **DER-RO.**

**PARAGRAFO TERCEIRO-** Os serviços deverão iniciar-se no prazo máximo de **10 (dez)** dias após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo **DER-RO**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

* 1. A empresa deverá comparecer ao **DER-RO** no prazo máximo de **48 (quarenta e oito)** horasapós notificação para assinatura do **CONTRATO**;
  2. A empresa deverá comparecer ao **DER/RO** no prazo máximo de **48 (quarenta e oito)** horas após a notificação para recebimento da Ordem de Início dos Serviços.
  3. Fazer, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias entre a assinatura do **CONTRATO** e o início da obra, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar à fiscalização, todas as divergências ou dúvidas por ventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação, sob pena de preclusão;
  4. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, regularidade ambiental, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
  5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados, até o prazo de 05 (cinco) anos, na forma do art. 618, do Código Civil Brasileiro, sem ônus para o **DER-RO**;

1. Também assim, garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;
2. Manter a guarda da obra, até o seu final e o definitivo recebimento e a comprovação da funcionalidade da obra pelo **DER-RO**;
   1. Adquirir e manter permanentemente no escritório da obra, um livro de ocorrência sem rasuras ou entrelinhas, padrão **DER-RO**, para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que mereçam destaque e ART de execução da obra devidamente registrada;
   2. Deverá manter permanentemente na obra, engenheiro residente com plenos poderes de decisão na área técnica e com registro junto ao CREA/RO;
   3. Executar às suas expensas, todas as sondagens e escavações exploratórias que se fizerem necessárias e indispensáveis à execução da obra;
   4. Promover e responder por todos os fornecimentos de água e energia elétrica, à execução da obra, inclusive as instalações provisórias destinadas ao atendimento das necessidades;
   5. Será ainda responsável por quaisquer ações decorrentes de pleitos referentes a direitos, patentes e royalties, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou métodos na execução da obra **CONTRATADA**;
   6. Conduzir a execução da obra pactuada em estreita conformidade com o projeto básico ou executivo aprovado pelo **CONTRATANTE,** guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e à finalidade do empreendimento;
   7. Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra, objeto desta licitação;
   8. Contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e os relativos a veículos e equipamentos;
   9. Adquirir e manter no local da execução da obra, todos os equipamentos destinados ao atendimento de emergência, incluindo os de proteção contra incêndio e acidente de trabalho – EPI e EPC;
   10. Permitir e facilitar a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimento quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução da obra;
   11. Está obrigada a colocar e manter no local da obra, placa discriminando o objeto e o número do Contrato, com o respectivo valor, encabeçada do “slogan” GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em conformidade com o estabelecido pelo DER/RO;
3. Os veículos, equipamentos e máquinas no acampamento deverão ser uniformes, fixando-se em duas faces dos mesmos o slogan “A serviço do Governo de Rondônia – DER/RO”, conforme modelo fornecido pelo **CONTRATANTE**;
4. Além dos equipamentos e vestimentas exigidos por lei e normas de segurança (Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977 de NR 06/78), os funcionários deverão apresentar-se uniformizados.
   1. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, compatíveis com as obrigações por esta assumida (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93), repondo a garantia em sua totalidade no caso de uso pelo DER/RO;
   2. Afixar placas de sinalização e advertência com ampla visão em alguns pontos das vias urbanas. As letras devem ser grandes, maiúsculas e refletivas na ausência de luz solar. No caso de serviços de pequena duração que envolvam riscos de acidentes, as placas de sinais verticais deverão ser preferencialmente assentadas em bases de fácil transporte e não fixadas ao solo. O uso de cavaletes e cones destina-se principalmente para orientar o fluxo dos veículos, em decorrência de interdições em segmentos da via.

Os serviços de sinalização e dispositivos de segurança nas vias urbanas deverão atender às Normas e Especificações do DER-RO, DNIT e ABNT.

Será a **CONTRATADA** responsabilizada por todo e qualquer acidente causado no trecho da obra, cuja causa seja comprovada pela ausência de sinalização;

Em todas as obras a sinalização deve merecer maior atenção de todos os envolvidos na execução dos serviços, em face dos acidentes que podem ocorrer devido à ausência ou insuficiência de sinalização.

* 1. Todos os ônus decorrentes da execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas, ou por consequência de sinalização inadequada correrão por conta da **CONTRATADA**.
  2. Os serviços contratados somente deverão ser iniciados após a instalação da sinalização de segurança, de fornecimento da **CONTRATADA** (cones, cavaletes e dispositivos refletivos e de iluminação intermitente). Além disso, todos os funcionários deverão usar coletes refletivos no desenvolvimento dos serviços.
  3. Os danos causados a bens públicos ou de terceiros, acidentes pessoais com funcionários e/ou com o envolvimento de terceiros, correrão sob responsabilidade da **CONTRATADA**. A esta caberá também os eventuais ressarcimentos financeiros às vítimas dos danos.
  4. Correm por conta da **CONTRATADA** todas as despesas com os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e especificações da ABNT, para a boa execução do objeto do **CONTRATO**.
  5. Deverá requerer o Licenciamento Ambiental (Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação) junto a Secretaria de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, bem como a Declaração de Dispensa de Título Minerário – DDTM ou qualquer Título Minerário cabível junto ao Departamento de Produção Mineral, DNPM – RO/AC, referente às jazidas de cascalho alocadas no projeto da obra;
  6. Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.
  7. Executar diretamente todos os serviços contratados, ressalvada a hipótese de subcontratações parciais, devidamente autorizadas pela **CONTRATANTE**, as quais apenas poderão ser celebradas com empresas aceitas, após apurar-lhes a capacidade jurídica, a capacidade técnica, a idoneidade financeira e a regularidade fiscal.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA–** É compromisso do **CONTRATANTE** o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, a prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução dos projetos, o pagamento oportuno das parcelas devidas, e ainda, a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

## DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério e através do Gerente de Controle e Fiscalização – **DER-RO**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução da obra e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** A existênciae a atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto contratado e às suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** A obra objeto deste contrato será fiscalizada e recebida de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 73, inciso I e §§ 2º e 3º e art. 76 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO -** Caberá à Fiscalização do **CONTRATANTE**, formada por dois ou mais representante da Administração, designada pela autoridade competente, o seguinte:

1. Acompanhar e fiscalizar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva da obra, verificando sua perfeita execução em conformidade com as especificações e normas fixadas pela licitação;
2. Promover, com a presença de representante da **CONTRATADA,** as medições e avaliações; decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento;
3. Transmitir, por escrito, através do Livro Diário de Ocorrências, as instruções relativas à Ordem de Serviços projetos aprovada, alterações de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à **CONTRATADA**, precedidas, sempre da anuência expressa do Diretor Geral do **DER-RO**.
4. Comunicar ao **DER-RO,** as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à **CONTRATADA**, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;
5. Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela **CONTRATADA**, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa das obras e determinar correção das imperfeições verificadas;
6. Atestar a veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA** no Livro de Diário de Ocorrências padrão **DER-RO,**

## 

## DA DIREÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –** A **CONTRATADA** indica como responsável técnico pela execução da obra um Engenheiro, que ficará autorizado a representá-la perante o **CONTRATANTE** e a Fiscalizaçãodeste, em tudo o que disser respeito àquela.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** A **CONTRATADA** somente poderá efetivar substituição de seu Técnico Responsável pelo projeto após expressa anuência do **DER-RO,** devendo esta substituição ser comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**DO EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –** O recebimento dos serviços será efetuado por uma Comissão de Exame, Entrega e Recebimento, integrada por 02 (dois) ou mais membros nomeados pelo **DER-RO** e por um representante da **CONTRATADA**, devendo ser lavrado no ato o termo competente, no qual se certificará o recebimento, se provisório ou definitivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso do recebimento provisório, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação da **CONTRATADA** quanto à conclusão dos trabalhos, e no caso de definitivo, dentro do prazo de **60 (sessenta)** dias, a contar do recebimento provisório. Em se dando ao recebimento caráter provisório, o qual não excederá 15 (quinze) dias, o **DER-RO**, poderá exigir os reparos e substituições convenientes, consignando-se os motivos.

**PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O inadimplemento por parte da **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e disposições deste **CONTRATO**, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativo aos serviços já executados, a critério do **CONTRATANTE,** independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda, à **CONTRATADA** às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666 de 21.06.93:

**I –** Advertência;

**II -** Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

**III** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV -** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**§ 1º** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judi­cialmente.

**§ 2º** As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**§ 3º** A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O **CONTRATANTE** através do **DER-RO**, poderá valer-se das disposições constantes no “caput” desta cláusula se a **CONTRATADA** contrair obrigações para com terceiros que possam de certa forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

**a)** Retardar, injustificadamente, o início dos trabalhos após o recebimento da Ordem de Serviços autorizando o início dos mesmos;

b) Interromper os serviços sem justo motivo;

1. Se entregar o projeto depois de extinto o prazo estabelecido para a execução, salvo conveniência do Contratante na continuidade dos mesmos, quando então, serão aplicadas as penalidades pertinentes;

**d)** Deixar de recolher ou integralizar as cauções ou demais garantias, bem como não pagar as multas dentro dos prazos fixados;

**e)** Deixar de utilizar os Equipamentos de Proteção Individual e equipamentos de Proteção Coletiva (EPI e EPC).

**DAS MULTAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Ressalvados os motivos de Força Maior ou Caso Fortuito que deverão ser devidamente comprovados pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 aplicará as seguintes multas:

**a)** **Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento)** do valor global do contrato, por dia de atraso para assinatura do instrumento contratual, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual poderá ser aplicada a multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato, caso a empresa vencedora da licitação não compareça para assinatura, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

**b)** **Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento)** do valor global do contrato, por dia de atraso para o recebimento da Ordem de Serviço, contado a partir do vencimento do prazo da convocação, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

**c)** **Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento)** sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, após o transcurso do prazo previsto para o inicio da execução dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

**d)** **Multa moratória de 10% (dez por cento**) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de não proceder à disponibilização dos equipamentos, instalações, aparelhamento ferramental, veículos e pessoal técnico adequado e necessário para a realização do objeto da presente licitação, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada;

**e)** **Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento)** do valor global do contrato, por cada obrigação descumprida, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo de uma possível rescisão contratual, nos moldes do artigo 78, da Lei 8.666/93;

**f)** **Multa moratória de 10% (dez por cento)** sobre o valor das correções ou reparos na obra que se fizerem necessários no decorrer de 05 (cinco) anos contados de seu recebimento definitivo, conforme constatado pela Comissão de Fiscalização, caso não sejam executados no prazo estabelecido pelo DER/RO para realização dos serviços;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As multas previstas no subitem anterior podem ser aplicadas cumulativamente com as multas compensatórias estipuladas pela inexecução total ou parcial da obra **CONTRATADA**.

**DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A data-base** da planilha orçamentária estimativa é **OUTUBRO/2016** e serve como orientação aos **licitantes**. Esta será a data-base para reajuste, observado o disposto na Cláusula de Reajuste do Edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Os preços contratuais, em reais, será reajustado pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC, coluna 35, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, após decorrido 01(um) ano do mês base da proposta, que deverá ser o mesmo do orçamento preestabelecido, nos termos do art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192, de 14/02/01, sendo o índice inicial referente ao mês do Orçamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da contratada conforme cronograma físico aprovado pela Secretaria Executiva.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:



**Onde:**

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

lo = **Índice de preço referente a data base do orçamento (Outubro de 2016**)

Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V=Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

**PARÁGRAFO QUARTO –** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO QUINTO –** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**PARÁGRAFO SEXTO –** Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Explicite em todos os editais e contratos o **critério de reajustamento dos preços**, nos termos do artigo 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993. [Acórdão 648/2005 – Plenário]

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Determina que se abstenha, doravante, de celebrar contratos de obras, envolvendo recursos federais, sem a prévia inclusão de cláusula que defina os critérios de reajuste de preços e a **data-base do objeto contratado**. [Acórdão 60/2005 Plenário]

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** Na cláusula referente a reajuste, deverá ser substituída a expressão “poderá ser reajustada” por “será reajustada”, em atendimento ao artigo 55, III, da Lei n.º 8.666, de 1993. [Decisão 1315/2002 Plenário]

**PARÁGRAFO QUARTO –** Atualmente a matéria (reajuste) é regulada pela Lei 10.192, de 2001, resultante da conversão da Medida Provisória 1.171, de 1995, cujo diploma legal, em seu artigo 3º, parágrafo 1º, estabelece que a periodicidade anual do reajuste dos contratos em que seja parte a administração pública, direta ou indireta, **será contada a partir da data limite fixada para a apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir**. [Decisão 290/2002 Segunda Câmara (Proposta de Decisão)]

**PARÁGRAFO QUINTO –** Nos **CONTRATOS** relativos às obras financiadas com recursos federais, mesmo nos casos cuja duração seja inferior a um ano, pode ser prevista a possibilidade de reajuste, com menção ao indicador setorial aplicável, para os casos em que, inexistindo culpa do **CONTRATADO**, o prazo inicialmente pactuado não seja cumprido. [Decisão 698/2000 Plenário].

**DA INEXECUÇÃO DA ELABORAÇÃO DO PROJETO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA -** Pela inexecução parcial do objeto a **CONTRATADA** estará sujeita à multa compensatória de **10% (dez por cento),** incidente sobre a parcela em atraso e, pela inexecução total do objeto estará sujeita à multa compensatória de **10% (dez por cento)** do valor global ora ajustado, além da perda das cauções e demais garantias prestadas, em ambos os casos. Poderão, também, ser aplicadas, conjuntamente, as multas moratórias as quais serão autônomas, conquanto a aplicação delas não exclui a das compensatórias, sendo independentes e cumulativas. Nos casos de prejuízos excedentes aos valores das multas, desde que causados por culpa da **Contratada**, a Administração poderá cobrar indenização correspondente ao efetivo prejuízo. A incidência de quaisquer das multas moratórias previstas neste instrumento não eximirá a **Contratada** da obrigação de efetuar os reparos e correções necessários na obra.

**DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no art. 58, da Lei 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste **CONTRATO.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** O valor caucionado reverterá integralmente para o **CONTRATANTE** em caso de rescisão do **CONTRATO** por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 80, da Lei nº 8.666/93 e de apurar-se e cobrar-se, pela via própria, a diferença que houver em favor do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** O **CONTRATANTE** descontará do valor caucionado o numerário que bastar à reparação de danos a que a **CONTRATADA** **DER-RO** causa na execução do objeto contratadas, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá, em 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integridade da garantia.

**DAS PROVAS E TESTES DOS MATERIAIS**

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Poderá o CONTRATANTE, a seu critério, exigir provas de cargas, ensaios, testes dos materiais e análise de sua qualidade, e demais provas exigidas por normas técnicas e especificações da ABNT, para a boa execução do objeto contratado, através de entidades oficiais ou laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da CONTRATADA.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA –** O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de conformidade com os arts. 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666/93 e pelo Decreto Estadual nº 1.394, assegurados os direitos adquiridos da **CONTRATADA**.

**DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste **CONTRATO** e da execução de seu objeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A obrigação do **CONTRATADO** de manter, durante toda a execução do **CONTRATO,** em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei Federal nº. 8.666/93 dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme Art. 55 Inciso XII.

**DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTS –** As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO,** no Livro Especial de Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Procuradoria Jurídica do **DER-RO**. Porto Velho, 05 de junho de 2017.

**ISEQUIEL NEIVA DE CARVALHO josé ADISON FREIRE JUCÁ**

Diretor Geral / DER-ROSócio

Equipe Técnica Engenharia Ltda